



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 920/80

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Chefe do poder executivo autorizado a celebrar, com a Associação Médica de Macaé, um Convênio de Cessão de uso com a imposição de encargos de imóvel municipal, conforme a incisa minuta que integra esta lei.
- Art. 2º - O objeto da cessão de uso com imposição de encargo, referida no art. 1º desta lei, compreende o lote nº 50 (cinquenta) do Loteamento Beira-mar, no Bairro Imbetiba, com as seguintes medidas e confrontações: 15,00 m com a rua da Igualdade 9,00 m de frente com a Av. dos Jesuítas; 9,00 m de fundos - com o lote nº 37; 20,00 m de um lado com o lote nº 45, e 13,00 m de outro lado com o lote nº 36.
- Art. 3º - O encargo da Associação Médica de Macaé é o de erguer uma edificação para servir como sede da Associação Médica de Macaé.
- Art. 4º - Esta cessão de uso rescindir-se-á, de pleno direito, se for dado ao imóvel destinação diversa daquela prevista no art. 3º desta lei.
- Art. 5º - A presente Cessão de Uso será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do instrumento contratual entre as partes, de acordo com o estabelecido no art. 132 § 2º da Lei Orgânica dos Municípios.
- Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de outubro de 1980.

Registro fls. 99130, Lv. 15
Publicação <i>Diário Oficial</i>
<i>Opt. do Rio de Janeiro</i>
Edição de 13/10/80, Nº 196
Parte IV - 109
Servidor

Carlos Emir Rossi
CARLOS EMIR ROSSI
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÉ E A ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE MACAÉ.

Aos dias do mês de de 1980, no Gabinete do Prefeito Municipal de Macaé, situado no prédio da Prefeitura, na Avenida Rui Barbosa, 197, o Município de Macaé, por seu Prefeito, neste Convênio representado pelo Exmo. Sr. doravante designado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE MACAÉ, representada neste Convênio por, doravante designada ASSOCIAÇÃO MÉDICA perante as testemunhas abaixo-assinadas, firmam o presente Convênio, conforme autorização contida na Lei nº, de mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO cede, neste ato, à ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE MACAÉ, o uso do imóvel situado no Loteamento Beira-Mar no Bairro Imbetiba, 1º Distrito de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, centro do perímetro urbano, que tem as seguintes medidas e confrontações: 15,00 metros com a Rua da Igualdade; 9,00 metros de frente com a Avenida dos Jesuítas; 9,00 metros de fundos com o Lote nº 37, 20,00 m de um lado com o lote nº 49, e 13,00 metros de outro lado com o Lote nº 36.

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel objeto do presente destinar-se-á, exclusivamente, a ser utilizada pela ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE MACAÉ, na edificação de um prédio que servirá de sede da ASSOCIAÇÃO MÉDICA.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE MACAÉ edificará no imóvel as benfeitorias necessárias à utilização aludida na cláusula segunda, sem prejuízo do atendimento às posturas municipais, que reverterão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO e nele ficarão incorporada, caso ocorra a extinção ou rescisão do presente Convênio, sem que assista à ASSOCIAÇÃO MÉDICA direito a indenização.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA - À ASSOCIAÇÃO MÉDICA não será permitido dar ao imóvel destinação diversa daquela prevista na cláusula segunda, nem poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o uso que lhe é cedido, salvo prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - A partir da assinatura do termo de cessão de uso a ASSOCIAÇÃO MÉDICA assume todos os encargos que decorrem da utilização do imóvel, tais como luz, força, água e, também, as de correntes da atividade para que o uso do imóvel que lhe é cedido.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos pelas par tes convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - A cessão de uso rescindir-se-á, de pleno di reito, nos seguintes casos:

a) se a ASSOCIAÇÃO MÉDICA modificar o previsto na cláusula segunda sem prévio consentimento do MUNICÍPIO.

b) se as partes convenientes descumprirem as obrigações con tantes do termo de uso de cessão.

CLÁUSULA OITAVA - O foro deé o compe tente para dirimir quaisquer controvérsias do presente convênio.

E por estarem de acordo é celebrado o presente convênio que vai assinado pelas partes convenientes, juntamente com as testemu nhas abaixo, em um original e cópias de igual teor e validade.

MACAÉ, (RJ), de de 198.....

MUNICÍPIO

ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE MACAÉ

TESTEMUNHAS: